# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Secretaria Municipal da Educação www.pmvc.ba.gov.br

#### **PORTARIA Nº 17/2018**

Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2018 no Centro Muncipal de Educação Infantil Auxêncio Dias de Oliveira e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, Decreto nº 18.414/2018, arts. 115 e 126 do Regimento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Vitória da Conquista, devidamente aprovado pela Resolução 004/2004 do Conselho Municipal de Educação - CME, e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula no Centro Muncipal de Educação Infantil Auxêncio Dias de Oliveira;
- Estabelecer as normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas;
- Assegurar a todo cidadão o direito de acesso e permanência na escola pública municipal, nos termos da Constituição Federal;
- Assegurar que a matrícula de qualquer educando seja realizada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

#### **RESOLVE:**

Capítulo I Da Matrícula 2018

Seção I Da Organização da Matrícula



- **Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas no Centro Muncipal de Educação Infantil Auxêncio Dias de Oliveira, para o ano letivo de 2018.
- **Art. 2º** A matrícula será realizada na Unidade de Ensino escolar e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido neste artigo, devendo ser observado rigorosamente os prazos abaixo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação SMED:

Cronograma / Referência	Data Inicial	Data Final
1. Entrega do quadro de projeção de matrícula.	16/08/2018	20/08/2018
2. Matrícula dos alunos de Educação Infantil	20/08/2018	24/08/2018
3. Registro no Sistema de Gerenciamento Escolar.	20/08/2018	31/08/2018

**Art. 3º** As matrículas destes serão gratuitas, sendo proibido à escola exigir do aluno cobrança de taxa ou material de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A cobrança indevida caracteriza ilícito administrativo, respondendo o Diretor, o Vice-Diretor, o Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário a processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 158 e seguintes da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 4º** Após os períodos estabelecidos no Art. 2º, a Unidade de Ensino só poderá efetuar matrícula com autorização expressa do Núcleo de Legalização Escolar, sendo as informações registradas automaticamente no Sistema de Gerenciamento Escolar.

#### Seção II Dos Procedimentos da Matrícula

- **Art. 5º** A matrícula dos alunos só deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável devidamente autorizado por autoridade competente.
- **Art. 6º** No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.
- **Art. 7º** Os pais ou responsáveis pelos alunos novos deverão entregar as seguintes documentações:
  - I. Fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação com fotografia do aluno;
  - II. Apresentação de Declaração, quando for aluno em curso;
  - III. Fotocópia do comprovante de residência.



**Parágrafo único.** Só poderá ser realizada matrícula de alunos sem a certidão de nascimento ou com um documento de identificação mediante autorização do Núcleo de Legalização Escolar.

### Seção III Da Organização das Classes

**Art. 10º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e com autorização prévia do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

**Parágrafo único.** A matrícula dos alunos de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) que completam a idade após 31 de março de 2018, também deverão obedecer a referida data.

**Art. 11º** As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária, habilidades e competências como princípio de enturmação, sendo levados em conta a vida escolar do ano letivo anterior e o nível de aprendizagem do aluno.

## Capítulo II Das Disposições Gerais

- **Art. 14º** As matrículas das turmas nas Unidades de Ensino só serão efetivadas após análise, parecer e autorização da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística / Sistema Presença, conforme a capacidade física da unidade escolar e modalidade pedagógica oferecida.
- **§ 1º** Caso haja a necessidade de ampliação do número de turmas, a Unidade de Ensino deverá solicitar autorização do Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística / Sistema Presença antes de efetivar a matrícula.
- **§ 2º** Após análise das demandas de matrículas, o Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença poderá autorizar a ampliação do número de alunos na turma.
- **Art. 15°** Os alunos com necessidades educacionais especiais, Superdotação, Altas Habilidades, Transtornos Globais do Desenvolvimento deverão ter prioridade na rede regular de ensino, mediante a apresentação do Laudo Médico, no ano da modalidade oferecida, de acordo com as Resoluções N° 019/2009, N° 018/2013 e N° 045/2015 do Conselho Municipal de Educação ou com o parecer prévio do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.



- **Art. 16º** A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade e registros incompletos.
- **Art. 17º** O estudante terá sua matrícula cancelada, durante o ano letivo, nos seguintes casos:
- I Por requerimento do interessado com idade maior que 18 anos e, quando menor, dos pais ou responsável;
- II Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante após o cancelamento da matrícula, mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula, com autorização prévia do Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença.

- **Art. 18º** Constatada a infrequência do estudante no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares, conforme Regimento das Escolas Muncipais de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar o registro da situação ao Conselho Tutelar para registro e as providências cabíveis, bem como oficializar a Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 19º** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e ampla visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.
- **Art. 20º** Caso haja inobservância e descumprimento desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação, após apurar as responsabilidades, poderá encaminhar o caso para a abertura de procedimento administrativo e disciplinar.
- **Art. 21º** Os casos omissos na presente portaria serão conhecidos e resolvidos pelo Núcleo de Legalização Escolar / Estatística / Sistema Presença, após requerimento da unidade escolar.
- **Art. 22º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista BA, 16 de agosto de 2018.

Selma Maria de Oliveira Silva Secretária Municipal de Educação

